



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Sistema Estadual de Meio Ambiente - Instituto Estadual de Florestas

CONCORRÊNCIA Nº xx/xxxx

Concessão de uso de bem público para realização de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica das atividades de lazer e entretenimento, da Área de Proteção Ambiental Estadual Parque Fernão Dias – APAE Parque Fernão Dias, no Estado de Minas Gerais.

ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA

APÊNDICE D – NORMAS DE VISITAÇÃO E USO DA APAE FERNÃO DIAS



REPARAÇÃO
BRUMADINHO

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	VISITAÇÃO E IMPACTOS	3
3.	INCÊNDIOS E OCORRÊNCIAS NATURAIS	4
4.	CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS	4
5.	PERMANÊNCIA DE VISITANTES	5
6.	VIDA SILVESTRE E VEGETAÇÃO	5
7.	ANIMAIS DOMÉSTICOS	6
8.	VEDAÇÕES	6
9.	OBSERVAÇÃO DE AVES	7
10.	ARTISTAS DE RUA	8
11.	OUTRAS ATIVIDADES	8
12.	ATIVIDADES E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	8

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente APÊNDICE integra o ANEXO II da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/XXX, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para celebração de CONTRATO DE CONCESSÃO para realização de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica das atividades de lazer e entretenimento da Área de Proteção Ambiental Estadual Parque Fernão Dias – APAE Parque Fernão Dias, no Estado de Minas Gerais.
- 1.2. As diretrizes e encargos constantes neste APÊNDICE se aplicam a toda a ÁREA DA CONCESSÃO identificada no ANEXO I.
- 1.3. Este APÊNDICE apresenta regras a serem consideradas na gestão da visitação, de forma a complementar aos procedimentos e atividades indicados no ANEXO II e deverão ser consideradas em conjunto com os demais ANEXOS.
- 1.4. O ordenamento e o controle das atividades de uso público na APAE Parque Fernão Dias serão realizados em conformidade com o estabelecido em seu PLANO DE MANEJO e as seguintes normas de visitação e uso:

2. VISITAÇÃO E IMPACTOS

- 2.1. A visitação no PARQUE deve considerar a necessidade de compatibilização das atividades com a conservação e proteção dos recursos naturais da unidade de conservação, visando minimizar os impactos ambientais.
- 2.2. O acesso ao PARQUE é franqueado ao público no horário de visitação pré-determinado pela CONCESSIONÁRIA, observado o CONTRATO e seus ANEXOS, podendo sofrer alteração por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida, a critério do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.
- 2.3. Será permitido o acesso ao PARQUE fora dos horários estabelecidos no item anterior nas seguintes hipóteses:
 - 2.3.1. autoridades civis e militares, desde que no desempenho de suas funções;
 - 2.3.2. servidores do CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, desde que no desempenho de suas funções;
 - 2.3.3. pesquisadores que exerçam no PARQUE atividades temporárias, mediante a apresentação de autorização expedida pelo CONCEDENTE;
 - 2.3.4. organizadores de eventos e seus contratados, que exerçam no PARQUE atividades temporárias, mediante a apresentação de autorização expedida pela CONCESSIONÁRIA;

- 2.3.5. funcionários e prestadores de serviços de empresas e concessionárias de serviços públicos que mantenham equipamentos e instalações na área do PARQUE ou contígua a ela, mediante a apresentação de identificação funcional;
- 2.3.6. usuários, participantes ou parceiros de programas ou projetos desenvolvidos no PARQUE pelo CONCEDENTE, desde que previamente cadastrados e identificados.
- 2.4. Os visitantes, no interior do PARQUE, deverão:
 - 2.4.1. Respeitar as determinações dos funcionários, monitores, guardas e vigias em serviço.
 - 2.4.2. Observar os comunicados e alertas constantes das placas indicativas existentes.
 - 2.4.3. Cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as presentes normas de visitação.
- 2.5. Não é permitida a abertura de trilhas e/ou atalhos e remoção de estruturas ou marcações nas trilhas existentes, exceto mediante autorização prévia do CONCEDENTE.
- 2.6. O visitante não poderá transitar fora das trilhas existentes, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA.
- 2.7. É permitida a utilização de rádios, gravadores portáteis e quaisquer outros aparelhos de som, desde que não incomode os demais usuários;
- 2.8. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA não se responsabilizam por objetos perdidos e/ou esquecidos no PARQUE.
- 2.9. Todo e qualquer assunto, tema ou ocorrência não abordados neste regulamento deverão ser submetidos à apreciação da administração do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

3. INCÊNDIOS E OCORRÊNCIAS NATURAIS

- 3.1. É expressamente proibida a prática de qualquer ato que possa provocar a ocorrência de incêndio florestal nas áreas da Unidade de Conservação, ficando ressalvado que o fogo poderá ser usado pelo CONCEDENTE como técnica de manejo, quando indicado no PLANO DE MANEJO, ou através do MIF – Manejo Integrado do Fogo, por meio de Queima Prescrita.
- 3.2. É vedado o uso de fogueiras, balões, churrasqueiras portáteis, fogos de artifícios e acendimento de velas, exceto mediante autorização prévia do CONCEDENTE.

4. CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

- 4.1. Será permitida a entrada e a permanência de veículos no PARQUE nas seguintes hipóteses:

- 4.1.1. autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias e bombeiros, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;
- 4.1.2. servidores do CONCEDENTE e funcionários da CONCESSIONÁRIA, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;
- 4.1.3. organizadores de eventos e seus contratados, que exerçam no PARQUE atividades temporárias, desde que previamente autorizados;
- 4.1.4. funcionários e prestadores de serviços de empresas e concessionárias de serviços públicos, mediante a apresentação de identificação funcional;
- 4.1.5. imprensa, para realização de matérias jornalísticas, desde que autorizados pelo CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA;
- 4.1.6. transporte de pessoas com deficiência.
- 4.2. Os casos excepcionais não previstos acima serão avaliados pela CONCESSIONÁRIA.
- 4.3. A velocidade máxima permitida é de 30 (trinta) km/h.
- 4.4. Os veículos estacionarão, preferencialmente, nas áreas reservadas para este fim, podendo ser utilizadas áreas diversas daquelas, de acordo com a necessidade do serviço.
- 4.5. A prioridade deverá ser sempre do pedestre.

5. PERMANÊNCIA DE VISITANTES

- 5.1. Crianças menores de 12 anos somente poderão entrar e permanecer no PARQUE acompanhadas dos pais ou do responsável.
- 5.2. Atividades noturnas na ÁREA DA CONCESSÃO poderão ser realizadas, desde que solicitadas pela CONCESSIONÁRIA e autorizadas pelo CONCEDENTE.

6. VIDA SILVESTRE E VEGETAÇÃO

- 6.1. Não é permitido, caçar, molestar, capturar ou alimentar os animais silvestres existentes no PARQUE.
- 6.2. É vedada a introdução de qualquer espécie animal ou vegetal sem a devida autorização do CONCEDENTE.
- 6.3. É vedada a coleta de flores, de frutos, de mudas e de plantas, na Unidade de Conservação, a não ser para fins científicos e desde que previamente autorizados pelo CONCEDENTE.
- 6.4. É vedada a captura de animais silvestres, assim como ovos, ninhos e outros, a não ser para fins científicos e desde que autorizados previamente pelo CONCEDENTE.

- 6.5. Não é permitido subir ou danificar árvores do PARQUE, nelas amarrando cordas, redes, arames, cabos ou fios.

7. ANIMAIS DOMÉSTICOS

- 7.1. É permitida a entrada de cães e gatos domésticos, desde que levados à coleira ou guia e por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos dos animais.
- 7.2. Nos cães das raças de médio e grande porte e/ou animais agressivos é obrigatório o uso da focinheira, observando-se a Lei Estadual nº 16.301 de 07/08/2006, a Lei das Contravenções Penais - Decreto Lei nº 3.688/1941, normativas do conselho de medicina veterinária e demais normas e legislações aplicáveis.
- 7.3. É obrigatória a coleta dos dejetos do animal por seu condutor e é vedada a utilização dos bebedouros de uso público pelos animais.
- 7.4. É vedado o abandono de animais domésticos ou silvestres no PARQUE.
- 7.5. É vedada a entrada de animais nos canteiros ajardinados, espelhos d'água, córregos e lagos.

8. VEDAÇÕES

- 8.1. É vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos atrativos naturais e trilhas do PARQUE, ficando o consumo restrito às áreas de alimentação e de eventos.
- 8.2. É vedado o abandono de lixo, detritos e/ou outros materiais, que maculem a integridade paisagística, sanitária ou cênica do PARQUE.
- 8.3. É proibido o ingresso e a permanência no interior do PARQUE de visitante portando armas, materiais ou instrumentos destinados a corte, caça, pesca ou quaisquer outros prejudiciais à fauna e à flora.
- 8.4. É vedado lavar roupas e pertences pessoais ou barbear-se em qualquer de suas dependências;
- 8.5. É vedado o uso de cobertores, colchonetes, papelões, plásticos ou jornais, para deitar em qualquer área, ressalvado quando para a realização de piqueniques.
- 8.6. É proibida a realização de pesquisa científica sem a devida autorização do CONCEDENTE.
- 8.7. É proibido o acampamento fora das áreas designadas para este fim.
- 8.8. É proibido lançar quaisquer produtos ou substâncias químicas, resíduos líquidos ou sólidos não tratados de qualquer espécie, nocivas à fauna e flora em geral, em corpos hídricos naturais ou artificiais no interior do PARQUE, bem como no solo e no ar, bem como a captação da água, exceto para casos especiais autorizados pelo CONCEDENTE.

- 8.9. É proibida a utilização recreativa e a realização de quaisquer atividades que envolvam miniaturas de veículos terrestres e voadores controlados remotamente, inclusive drones, que desenvolvam altas velocidades ou altos níveis de ruídos, exceto quando autorizados pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.10. É proibido subtrair ou danificar bens do PARQUE, bem como a prática de qualquer ato de vandalismo contra bens públicos.
- 8.11. É proibido realizar panfletagem e eventos com finalidades políticas ou religiosas dentro do PARQUE.
- 8.12. É vedado o descarte irregular de materiais de qualquer natureza dentro do PARQUE.
- 8.13. É vedado o porte de instrumentos no interior do PARQUE que possam produzir ferimentos e lesões de qualquer natureza a terceiros.
- 8.14. A possibilidade de soltura de pipas de papel poderá ser permitida pela CONCESSIONÁRIA e pelo CONCEDENTE, em áreas a serem definidas para este fim, desde que não se utilize fios cortantes (cerol ou similares), que a prática seja realizada longe da rede elétrica e sem perturbar os demais usuários.
- 8.15. É vedada a distribuição de alimentos para moradores de rua ou grupo de pessoas dentro do PARQUE, salvo em casos autorizados pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.16. É proibido o ingresso de pessoas alcoolizadas ou que fizeram uso de entorpecentes, bem como qualquer conduta que possa perturbar a rotina do PARQUE, em grupo ou individualmente, com atitudes ofensivas ou inapropriadas ao convívio social.
- 8.17. É vedada a permanência de vendedores, de ambulantes ou de qualquer outro tipo de comerciante, exceto os devidamente autorizados pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.18. É proibido entrar, banhar-se ou nadar em córregos ou lagos, exceto em casos excepcionais mediante solicitação prévia da CONCESSIONÁRIA e aprovação do CONCEDENTE que deverá observar as medidas de segurança a serem implementadas.
- 8.19. É vedada a entrada e a comercialização de bebidas em vasilhame de vidro, salvo em casos excepcionais autorizados pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.20. É vedado ao visitante desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários do PARQUE e da Guarda Municipal.
- 8.21. É vedado ao visitante praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas especificadas e permitidas para tais atividades.

9. OBSERVAÇÃO DE AVES

- 9.1. É permitido o uso de "playback", pios, imitação e outras técnicas de atração sonora, desde que o usuário respeite o Código de Ética do CEMAVE/ICMBIO para o Observador de Aves.

- 9.2. O uso de técnicas de atração sonora poderá sofrer restrições locais mediante parecer técnico emitido pela gestão do PARQUE, baseado em resultados do monitoramento dos impactos da visitação.
- 9.3. São vedados aos condutores especializados em observação de aves:
- 9.3.1. O uso de “flash” e outras fontes artificiais de luz sempre que for constatada a presença de filhotes em ninhos, aves chocando e/ou alimentando seus filhotes.
 - 9.3.2. O uso de técnicas de atração de aves próximo a ninhos ativos conhecidos.
 - 9.3.3. A oferta de alimentação como forma de atração de aves
 - 9.3.4. A retirada ou afastamento da proteção de ninhos como galhos, folhas, plumas, dentro outros, ou a promoção de quaisquer alterações no local para melhor observar ou fotografar a ave.
 - 9.3.5. Quaisquer formas de contenção de aves e da vida silvestre para a realização da atividade de observação.
 - 9.3.6. A provocação intencional de revoada de aves em ninhais ou agrupamentos, com uso de buzinas, apitos, rojões ou quaisquer outras formas de perturbação.

10. ARTISTAS DE RUA

- 10.1. As apresentações e manifestações artísticas e culturais de artistas de rua deverão ser previamente informadas à CONCESSIONÁRIA. Entende-se por apresentações artísticas de rua aquelas que envolvem qualquer tipo de artes cênicas, artes circenses, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e teatro, dentre outros. Deverão ser observados os seguintes requisitos:
- 10.1.1. Os artistas de rua deverão permanecer de forma transitória no PARQUE e é vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se ao período de execução da apresentação ou manifestação, dentro dos limites especificados no item II.
 - 10.1.2. As manifestações não poderão ultrapassar o período de 04 (quatro) horas e devem ser concluídas dentro do horário de funcionamento do PARQUE.
 - 10.1.3. As manifestações deverão respeitar a livre circulação de pedestres, bem como preservar os bens particulares e de uso comum do povo.
 - 10.1.4. É vedada a utilização de equipamentos ou objetos que coloquem em risco o visitante.

11. OUTRAS ATIVIDADES

- 11.1. As exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer

modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, deverão ser previamente autorizadas pelo CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

12. ATIVIDADES E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

- 12.1. A utilização dos brinquedos do parque infantil é permitida às crianças de até 12 (doze) anos.
- 12.2. É permitido o uso de bolas leves de plástico para brincadeiras, desde que não perturbe o bom funcionamento do PARQUE.
- 12.3. É permitido o uso de bolas e a prática de esportes nas áreas reservadas para este fim.
- 12.4. Com exceção do velódromo e trilhas de ciclismo, só é permitido nas demais áreas do PARQUE o uso de bicicletas infantis.
- 12.5. O uso de bicicletas, skates, patins e patinetes é permitido nas áreas específicas, desde que não comprometa a segurança dos usuários e não danifique o patrimônio público, devendo ser observadas as diretrizes a seguir:
 - 12.5.1. Os usuários devem utilizar os equipamentos de segurança necessários, conforme regulamento específico;
 - 12.5.2. A prioridade deve ser sempre do pedestre.
- 12.6. O uso das instalações esportivas (quadras, velódromo, pista de bicicross, pista de skate/BMX/patins, trilha de mountain bike, campo de futebol, dentre outros) deverá seguir regulamento elaborado CONCESSIONÁRIA, a ser aprovado pelo CONCEDENTE.